



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Acrescenta incisos à Lei Complementar Municipal nº 322 de 17 de março de 2020.”.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 322 de 17 de março de 2020, os seguintes incisos:

**“Art. 1º.....**

VI – enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 2.060, de 21 de março de 2020 e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento de kits de alimentação pela rede pública municipal de ensino e, em caráter excepcional e complementar, preservará o atendimento dos alunos inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, caracterizando-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferirem renda familiar mensal “per capita” de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto nos Decretos Federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014, podendo ser regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

VII – fornecimento de kits de alimentação para as famílias reconhecidamente em situação de vulnerabilidade, após emissão de parecer social, independentemente de não estarem contemplados pela Lei Municipal nº 356, de 20 de outubro de 2008 podendo ser regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que a Pandemia pelo COVID-19 seja declarada sob controle pelas autoridades competentes.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 06 de abril de 2020.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 325 em 06/04/2020

Fls nº 41 Livro nº 01

Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.